PROJETO DE LEI N° _____/2024

Institui o Dia Municipal do Mico-leão-baiano – *Leontopithecus chrysomelas* – no município de Ilhéus, estabelece a espécie como mascote oficial da cidade e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ilhéus, no uso das atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Ilhéus o Mico-leão-baiano – *Leontopithecus chrysomelas* - como mascote oficial da cidade, de modo a declará-lo como patrimônio da biodiversidade do município.

Art. 2º Fica estabelecido o Dia Municipal do Mico-leão-baiano – *Leontopithecus chrysomelas* – a ser celebrado anualmente na data de 26 de março, no âmbito do Município de Ilhéus. Essa data coincide com o dia nacional do cacau, comodity de grande importância econômica e cultural para o estado da Bahia e região onde os micos-leões estão localizados.

Art. 3º O Dia Municipal do Mico-leão-baiano – *Leontopithecus chrysomelas* – tem como objetivo informar e orientar a população acerca da importância da conservação da espécie de mico-leão, ameaçado de extinção.

§1º - A data do dia 26 de março fica constituída período magno da celebração do Mico-leão-baiano – *Leontopithecus chrysomelas*, no qual poderão ser realizadas atividades de:

I - educação ambiental, especialmente na rede de ensino público e privado;

II - divulgação das pesquisas e do monitoramento das espécies;

III - capacitação técnico-científica, em medidas de conservação, e em estratégias turísticas;
IV - Realização de conferências, congressos, fóruns, painéis, seminários e simpósios, capazes de congregar diferentes atores sociais como o Poder Público, sociedade organizada, instituições de ensino e pesquisa;
VI - Produções de materiais informativos concernentes a esta lei e a seus objetivos, bem como a realização de ações de natureza educacional voltada, especialmente, a conservação do Mico-leão-baiano – *Leontopithecus chrysomelas*.

§2º - Serão tomadas medidas, estabelecidas em planejamento estratégico, de educação, de natureza científica, de avaliação, de conscientização e de deliberação, capazes de proteger e conservar esse patrimônio da biodiversidade municipal, buscando reverte-lhe a condição de espécie em extinção, conforme disposto na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444, de 17 de dezembro de 2014, ou outra que vier a substitui-la.

Art. 4° - Faculta-se ao Poder Público estabelecer parcerias ou convênios com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, de educação ambiental e/ou proteção e conservação, comprometidos com os objetivos desta Lei.

§1º - O Poder Público poderá produzir materiais informativos concernentes a esta Lei e a seus objetivos, bem como realizar ações de natureza educacional voltados, especialmente, à conservação do Mico-leão-baiano – (*Leontopithecus chrysomelas*) e de seu ecossistema.

§2º - A Escola do Legislativo poderá promover cursos ou firmar apoio de atividades educacionais e de capacitação atinentes a esta Lei.

Art. 5° A imagem do Mico-leão-baiano – (*Leontopithecus chrysomelas*) será vinculada como espécie bandeira da biodiversidade e dos ecossistemas de Ilhéus, tendo em seu símbolo o ícone da conservação ambiental do Município.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhéus-BA, 09 de julho de 2024.

Enilda Mendonça
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

O Mico Leão da Cara Dourada, denominado cientificamente como Leontopithecus chrysomelas, conhecido também como Mico Leão Baiano, é endêmico da Mata Atlântica do Brasil e ocorre na Bahia como residente e nativo, nos remanescentes florestais e nas áreas de cabruca do Estado. Essa espécie tem apresentado um declínio populacional, em função da perda de seu habitat e de alterações ambientais. A proteção dos remanescentes florestais e a preservação das cabrucas é fundamental para a manutenção das populações de micos leões da cara dourada em nossa região. E, neste contexto, a educação ambiental deve ser uma estratégia usada para despertar na população local, percepções sobre a importância da preservação do Mico Leão Baiano e da conservação em geral.

O município de Ilhéus faz parte deste habitat e tem promovido diversas ações na busca da preservação do Mico Leão Baiano. Em 2019, foi o local onde ocorreu uma oficina de planejamento estratégico para o lançamento da Iniciativa para a Conservação do Mico-leão-baiano (ICMLB), que reuniu, pela primeira vez, diversos atores e lideranças que puderam compartilhar ideias e debater sobre a conservação do Mico Leão Baiano e seu habitat. A intenção da ICMLB foi promover a conservação dessa espécie, por meio de ações planejadas, com base na ciência, reunindo os conhecimentos existentes, complementando-os e fortalecendo-os, através do desenvolvimento de uma rede institucional. Reconheceu que o sucesso da Iniciativa depende, em grande parte, do orgulho e da responsabilidade do povo baiano e de sua rica herança cultural e regional.

A iniciativa de apresentar este Projeto de Lei vem se somar ao objetivo de informar e orientar a população acerca da importância da conservação da espécie de mico-leão, ameaçado de extinção, instituindo o Dia Municipal do Mico-leão-baiano – *Leontopithecus chrysomelas,* para ser celebrado, anualmente, na data de 26 de março. Essa data coincide com o dia nacional do cacau, comodity de grande importância econômica e cultural para o Estado e para nossa Ilhéus. E, na mesma intenção, propõe instituir no município de Ilhéus o Mico-leão-baiano como mascote oficial da cidade, de modo a declará-lo como patrimônio da biodiversidade do município.

Vale salientar que a preservação das florestas, da fauna e da flora é uma competência comum à União, aos Estados e aos Municípios, garantida na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Ilhéus. E cabe esclarecer, ainda, que a matéria articulada no referido projeto não se encontra expressamente entre as de competência exclusiva do Executivo Municipal, previstas no artigo 54 da Lei Orgânica deste Município, *in verbis:*

> Art. 54 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;
>
> I. criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou aumento de sua remuneração;
>
> II. servidores públicos do poder Executivo, da Administração Indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sem regime jurídico;
>
> III. criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
>
> IV. matéria orçamentária e a que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.
>
> Parágrafo Único - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto em lei, sendo que qualquer projeto de lei que implique

> despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes orçamentárias de recursos, bem como do respectivo estudo de impacto. (EMENDA 005/2018)

A Constituição Federal/88, em seu art. 23, inc. VII, estabelece:

> "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Nesse mesmo sentido, encontra-se estampado nas disposições da LOMI, em seu artigo 16, VII:

> "Art. 16 - É da competência do Município em comum com a da União, e a do Estado, na forma prevista em lei complementar federal:
>
> VII. Preservar as florestas, a fauna e a flora;

Pelos motivos ora apresentados, considero muito oportuna e necessária a aprovação desta propositura. Para tanto coloco este projeto para a apreciação dos nobres pares

Ilhéus-BA, 09 de julho de 2024.

Enilda Mendonça
Vereadora - PT